

PARECER TÉCNICO

DE: COMISSÃO TÉCNICA.

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Face à interposição do Recurso Administrativo da licitante TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, referente a concorrência pública nº01/2023o objeto é a Elaboração dos serviços de Avaliação da Proposição e Atualização do Plano de abastecimento de Água da região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara, apresentamos a seguir a análise referente ao recurso apresentado, e, sendo esta Comissão responsável pela pontuação da nota relativa à Proposta Técnica, vimos apresentar nossa avaliação, conforme abaixo:

Inicialmente, registramos que o recurso administrativo foi avaliado, considerando todas as determinações do edital da concorrência pública nº01/2023, as disposições da Lei estadual no 9.433/05, da Lei Complementar no 123/06, das normas gerais da Lei no 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual no 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual no 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual no 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços).

I – Análise:

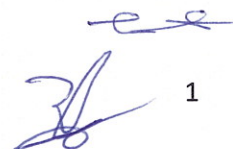
Da análise do recurso administrativo apresentado, segue avaliação a seguir:

“II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da TECHNE, item a”

A licitante apresentou o recurso administrativo, referente ao item “a” visando a alteração da nota atribuída a Experiência Anterior da Licitante.

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 01/2023 no item 5.3 – Experiência Anterior da Licitante – EAL:

“Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

  1

Os atestados devem estar em nome da empresa, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em nome dos responsáveis técnicos da empresa, abrangendo, especialmente, as áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar.”.

A licitação em tela tem como objeto: Elaboração dos Serviços de Avaliação das Proposições e Atualização do Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara. O Edital claramente estabelece como principal objetivo da contratação aspectos (diagnóstico, prognóstico, atualização do PARMS) que visam garantir a continuidade e ampliação de fornecimento de água para consumo humano na região estabelecida.

A TECHNE Engenheiros Consultores Ltda questiona o fator de ter sido atribuída nota 0 (zero) para a seguinte exigência do Edital:

“Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água no município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes”.

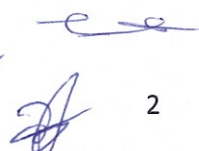
De acordo com a TECHNE, um sistema de abastecimento de água (SAA) completo compreende as seguintes unidades: captação, adução, elevação, tratamento, reservação e distribuição. De fato, tal entendimento está de acordo com o exposto na Lei 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento, no que diz respeito a definição de saneamento básico, Artigo 3º:

“Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;”.*

Tsutiya, no livro Abastecimento de Água (pág. 10, 3ª Edição), afirma qual o principal objetivo de um sistema de abastecimento de água, conforme transcrito abaixo:



2

“O objetivo principal do sistema de abastecimento de água é fornecer ao usuário uma água de boa qualidade para seu uso, quantidade adequada e pressão suficiente.”.

Fernandez et al. define, no Manual de Hidráulica Azevedo Netto (pág. 465, 8ª Edição), sistema de abastecimento de água como:

“O conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Essa água fornecida pelo sistema deverá ser, em quantidade suficiente e de melhor qualidade, do ponto de vista físico, químico e bacteriológico.”.

Diante do exposto, percebe-se que a elaboração de um projeto de **sistema de abastecimento de água** com beneficiamento da população envolve duas premissas básicas: quantidade de água e qualidade da água. Nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante TECHNE.

CAT nº 106843/2012

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à Elaboração do Projeto Básico, Estudos Complementares e Plano de Educação Socioambiental do Sistema Adutor do Agreste, no Estado de Pernambuco. O atestado apresentado pela TECHNE apresenta informações suficientes no que diz respeito ao escopo do trabalho, o qual tem na sua natureza o objetivo de abastecimento humano com água potável, ou seja, própria para usos nobres. Ainda da análise do atestado, percebe-se claramente a existência de unidades típicas de um SAA: captação, adução, estação de tratamento, reservatório de água tratada, entre outros.

Deve-se observar ainda, no que diz respeito à comprovação da experiência anterior da Licitante, o seguinte trecho do Edital já exposto acima:

“...mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados devem estar em nome da empresa...”.

Ao analisar a documentação apresentada pela Licitante para este item, observa-se que o atestado apresentado foi fornecido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA para o Consórcio Concremat-Projetec-Engecosult. Nesse sentido, no que diz respeito aos pontos do Edital mencionados acima, segue:

1. *“Os atestados devem estar em nome da empresa...”* – Tal determinação do Edital não foi atendida. O atestado não está em nome da TECHNE.
2. *“...mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”* – O atestado do ConsórcioConcremat-Projetec-Engecosult em favor da TECHNE não foi apresentado.

Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

CAT nº 101068/2013

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à elaboração do Projeto Executivo do LoteC - Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com BaciasHidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Diante da atividade exposta na CAT, tem-se que objeto em tela é transposição de rio, ou seja, transporte de água in natura (bruta) de um local onde há oferta para locais com escassez, para viabilizar usos múltiplos. A análise dos serviços apresentados no atestado não deixa dúvida de que tal atividade não representa projeto de saneamento básico na componente de abastecimento de água. Trata-se de projeto de garantia de oferta hídrica.

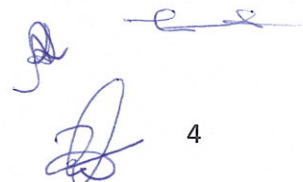
Como já mencionado acima, o projeto de um sistema de abastecimento de água é um projeto de saneamento, que tem como objetivo primordial garantir o acesso à água potável, própria para consumo imediato pela população a ser beneficiada.

De fato, ao transpor um rio e garantir oferta hídrica a locais com escassez, é muito provável que projetos de sistemas de abastecimento de água surjam como consequência. No entanto, os serviços apresentados no atestado estão relacionados apenas ao primeiro item – transporte de água bruta para viabilizar usos múltiplos, que deverão ser detalhados em outros projetos, a exemplo dos sistemas de abastecimento de água que não compõem a CAT em tela.

CAT nº 102473/2011

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à Elaboração do Projeto Básico do Trecho Inicial e Complementação dos Estudos Ambientais do Canal do Sertão Pernambuco.

A análise do atestado vinculado a esta CAT demonstra que se trata de projeto de sistema adutor, ou seja, transporte de água bruta para usos difusos. Nesse sentido, cabem os esclarecimentos do item anterior.



Ainda que o atestado mencione que o Projeto Semi-Árido objetive a disponibilização de recursos hídricos que deverão ser utilizados para abastecimento humano, os serviços destrinchados no atestado comprovam que o objeto desta contratação foi projeto de circuito hidráulico para transpor água de rio, não contemplando no escopo do projeto os dimensionamentos necessários e característicos para fornecer água potável para consumo da população.

Por tanto, referente ao item “a” a comissão considera **indeferido**.

“II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da TECHNE, item b”

A licitante apresentou o recurso administrativo, referente ao item “b” visando a alteração da nota atribuída a Engenheira Civil Maria Angela Capdeville Duarte Ullmann.

Da Análise:Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 01/2023 no item 5.2 – Equipe Técnica – ET:

“A comprovação da capacidade da equipe técnica será feita através da experiência em elaboração de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior com seus respectivos currículos acompanhados de: autorização do técnico e indicação da função que lhe será atribuída na equipe; apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho Regional em nome do profissional. Será indispensável à inclusão de profissionais com experiência comprovada na elaboração de serviços nas funções e áreas de especialização relacionadas ao objeto desta licitação descritos no Quadro 1 Equipe Técnica.”.

A TECHNE Engenheiros Consultores Ltda questiona, neste item, o fator de ter sido atribuída nota 0,25 (vinte e cinco décimos) para a seguinte exigência do Edital:

“Participação em equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água de municípios com

população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes.”.

No sentido do exposto no item a, segue abaixo os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante que balizaram as considerações desta Comissão de Licitação.

CAT nº 106842/2012

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à Elaboração do Projeto Básico, Estudos Complementares e Plano de Educação Socioambiental do Sistema Adutor do Agreste, no Estado de Pernambuco. O atestado apresentado pela TECHNE apresenta informações suficientes no que diz respeito ao escopo do trabalho, o qual tem na sua natureza o objetivo de abastecimento humano com água potável, ou seja, própria para usos nobres.

De forma que tal atestado foi considerado válido pela Comissão de Licitação e pontuado para o item de experiência da equipe técnica.

CAT nº 102406/2011

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à Elaboração do Projeto Básico do Trecho Inicial e Complementação dos Estudos Ambientais do Canal do Sertão Pernambuco.

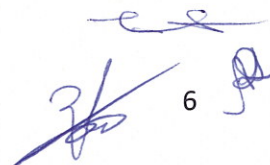
A análise do atestado vinculado a esta CAT demonstra que se trata de projeto de sistema adutor, ou seja, transporte de água bruta para usos difusos.

Como já mencionado, ainda que o atestado mencione que o Projeto Semi-Árido objetive a disponibilização de recursos hídricos que deverão ser utilizados para abastecimento humano, os serviços destrinchados no atestado comprovam que o objeto desta contratação foi projeto de circuito hidráulico para transpor água de rio, não contemplando no escopo do projeto os dimensionamentos necessários e característicos para fornecer água potável para consumo da população.

CAT nº 103338/2011

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à elaboração do Projeto Executivo do Lote C - Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

A análise do atestado vinculado a esta CAT demonstra que se trata de projeto de sistema adutor, ou seja, transporte de água bruta para usos difusos. Nesse sentido, cabem os esclarecimentos do item anterior.

 6

CAT nº 2220534057-2021

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT tem como objeto: Projeto Executivo para Implantação das Obras do Canal Acauã-Araçagi- Adutor das Vertentes Litorâneas.

A análise do atestado vinculado a esta CAT demonstra que se trata de projeto de sistema adutor, ou seja, transporte de água bruta para usos difusos. Nesse sentido, cabem os esclarecimentos do item anterior.

Por tanto, referente ao item “b” a comissão considera **indeferido**.

“II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da TECHNE, item c”

A licitante apresentou recurso, referente ao item “c” visando a alteração da nota técnica atribuída ao Conhecimento do problema, com a revisão da pontuação de 2,0 para 4,0 pontos para a TECHNE, e a redução da nota da GEOHIDRO de 3,98 para 3,0 pontos.

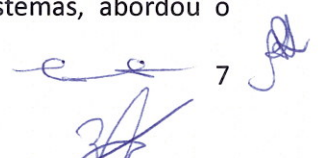
Da Análise: A análise técnica foi realizada, levando em consideração os princípios básicos para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais adequada tecnicamente para atendimento do objeto licitatório, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No que tange a interpretação da TECHNE, a mesma citou que apresentou o conhecimento do problema de forma completa e estruturada, em perfeita sintonia com o requerido no Termo de Referência.

Quanto ao conhecimento do problema, apesar de citado pela licitante a similaridade entre a proposta da TECHNE e a proposta da GEOHIDRO, cabe destacar que a semelhança é existente apenas em alguns pontos, e nos demais itens a proposta técnica da GEOHIDRO quanto ao aspecto do conhecimento do problema, apresentou superioridade técnica.

A proposta da técnica da TECHNE, referente a “**Situação Atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de abastecimento água nos municípios, enfatizando os índices de perdas, índices de hidrometração e índices de cobertura**” aborda de forma simples e sucinta os índices de hidrometração, índices de cobertura e índices de perdas, também não apresenta os indicadores econômico-financeiros, informações acerca a crise hídrica vivenciada em 2017, indicadores operacionais, indicadores da qualidade dos Serviços prestados.

Quanto a “**Configuração e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água existentes, com abordagem do seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação**” a licitante abordou de forma clara a configuração dos sistemas, abordou o

 7

funcionamento, entretanto o esquema geral foi apresentado de forma incompleta, também não apresentou o Estado de conservação dos sistemas.

A respeito das **“Tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e o consumo de água no horizonte da proposta do Plano”** a Techne apresentou dados obtidos do PARMS(2016), sem trazer aspectos atuais ou atualizados a respeito da tendência de expansão e adensamento territorial, abordou de forma sucinta o consumo de água no horizonte da proposta do plano.

O edital solicita que o licitante apresente a Descrição dos principais problemas e possíveis soluções identificadas **em cada fase a ser desenvolvida no Plano**, conforme escopo dos serviços. A licitante apresentou a descrição detalhada abordando as intervenções indicadas no PARMS (2016), entretanto pouco foi abordado a respeito dos principais problemas e possíveis soluções identificadas **em cada fase a ser desenvolvida no plano**, ou seja, as principais intercorrências possíveis ao longo da atualização do plano.

A licitante abordou a descrição de problemas e possíveis soluções relacionadas a execução das obras propostas no PARMS, não apresentou os problemas que podem ocorrer durante a atualização do Plano, não contemplando assim o item solicitado no edital.

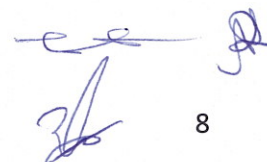
A GEOHIDRO apresentou no **“Conhecimento do problema”** todos os dados solicitados no edital, trazendo uma abordagem detalhada acerca do conhecimento da área, com índices de hidrometração, índices de cobertura e índices de perdas, os indicadores econômico-financeiros, informações acerca a crise hídrica vivenciada em 2017, indicadores operacionais, indicadores da qualidade dos Serviços prestados, dados completos do esquema de sistema de abastecimento de água da região metropolitana de Salvador, descrição detalhada dos possíveis problemas e soluções em cada fase de atualização do PARMS, demonstrando ter pleno conhecimento do objeto de contratação.

Pelas razões elencadas acima o Conhecimento do problema foi avaliado por esta comissão, como **regular**, onde a licitante não apresentou aspectos considerados relevantes, criativos ou inovadores, para obtenção da nota máxima.

Por tanto, referente ao item **“c”**, a comissão considera **indeferido**.

“II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da TECHNE, item d”

No recurso administrativo apresentado, a licitante solicita a revisão da nota técnica atribuída ao a TECHNE, referente ao item **Plano de execução**, da pontuação de 4,18 para 6,0 pontos.



8

Da Análise: A análise técnica foi realizada, levando em consideração os princípios básicos para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais adequada tecnicamente para atendimento do objeto licitatório, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais, especialmente, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

De acordo ao Edital, a respeito a Metodologia do Plano de Trabalho é exigido, à saber:

“abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de Referência. Descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos.

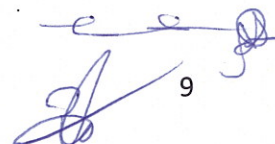
Deverão ser indicados claramente os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios.”

A TECHNE apresentou em sua metodologia de forma detalhada os parâmetros do PMI, focado no PMBOK, entretanto a metodologia apresentada está desatualizada, tendo em vista que a mesma utilizou dados do versão anterior do PMBOK, além desta questão a licitante deveria apresentar a metodologia enfoque nas ações a serem desenvolvidas ao longo da atualização do PARMS.

No que tange a interpretação da TECHNE, a mesma citou, à saber:

“Caso a Comissão tenha o entendimento que o detalhamento das atividades deveria ter sido apresentado no Conhecimento do Problema, no item de “Descrição Completa do Trabalho a ser Desenvolvido em cada uma das suas Fases”, como fez a GEOHIDRO, deve considerar a avaliação deste item no tópico de Metodologia, referente à proposta da TECHNE, pois foi neste item que a TECHNE detalhou todas as Etapas e Atividades a serem executadas, atendendo integralmente ao que foi solicitado no Termo de Referência, não cabendo à Comissão a redução da Nota Técnica da TECHNE com base em preciosismo, pois se for este o entendimento da Comissão de

Licitação, deve ser considerado que todo o conteúdo solicitado no Termo de Referência para os itens de Conhecimento do Problema e Plano de Execução foi



9

apresentado pela TECHNE, independentemente do item e/ou subitem em que o mesmo foi apresentado.”

Cabe destacar que a apresentação das atividades detalhadas no item de **metodologia** e não no item de **Conhecimento do Problema**, demonstra uma desorganização da proposta técnica, entretanto mesmo esta comissão verificando o quanto exposto, a mesma considerou o mesmo como erro sanável, realizando o julgamento da proposta na forma que fora apresentada.

A respeito dos **Recursos referentes às instalações e equipamentos**, a licitante apresentou em sua proposta a descrição do recurso de forma bem sucinta, sem demais detalhamento que possibilitem esta comissão avaliar inovações tecnológicas ou criativas.

A nota da licitante referente ao cronograma e fluxograma foi considerada satisfatória, entretanto a metodologia e os recursos referentes a instalação e equipamento foi considerada regular, devidos os motivos já elencados acima.

Por tanto, referente ao item “d”, a comissão considera **indeferido**.

“II.2- Do Julgamento da proposta Técnica da GEOHIDRO, item a)”

A licitante apresentou recurso, referente ao item “a” visando a revisão da nota atribuída ao Engenheiro Civil Arakem Maltez Oliveira, citando que a maioria das CATS apresentadas pela GEOHIDRO o profissional atuou como responsável técnico.

Da Análise: De acordo ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, o responsável técnico faz parte da composição do quadro técnico, sendo indicado pela empresa para responder por todas as atividades constantes em seu objeto social, e que possua atribuições para o trabalho a que foi designado.

Tendo em vista que a experiência exigida para o Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental é a **participação em equipe de trabalho**, o responsável técnico claramente faz parte da equipe técnica.

Em referência a apresentação de atestação em **Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes**, a licitante atendeu conforme comprovação abaixo:

CAT 43863/2017: Refere-se à comprovação de responsabilidade técnica na Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água da região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara, com as atividades elencadas abaixo:

 
10

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #169 - SONDAGEM 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #214 - TOPOGRAFIA 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #217 - MAPAS TEMÁTICOS 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #227 - HIDROLOGIA 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> ATIVIDADES GERAIS -> #457 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS -> #461 - MEIO AMBIENTE 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> GEOGRAFIA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> ATIVIDADE PROFISSIONAL -> #583 - CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #687 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE;

Observações

Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara

A GEOHIDRO apresentou o atestado Técnico associado a CAT 43863/2017, o qual atende as atividades de participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes, conforme comprovação abaixo:

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADES SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 74.141.532/0001-85, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 32 - 1º andar - São Francisco do Condo - Bahia, elaborou para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, inscrita no CNPJ 21.730.580/0001-42, com sede na 3ª Avenida, nº 390 - Ala Norte, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Salvador - Bahia, CEP 41.745-005, através do contrato nº 001/2014, o PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (RMS), SANTO AMARO E SAUBARA.

4. EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis técnicos

Engº. Arakem Maltez de Oliveira - CREA/BA 8.349

Engº. Carlos Francisco Cruz Vieira - CREA/BA 3.710

Coordenadores

Coordenador geral

Engº. Carlos Francisco Cruz Vieira - CREA/BA 3.710

Coordenador técnico

Engº. Edson Salvador Ferreira - CREA/RS 13.366

A CAT 43863/2017 por si, já atende a primeira atestação solicitada, mesmo assim a CAT 1045/2004 também foi verificada, onde segue o mesmo princípio, atendendo também quanto ao que foi solicitado.

Quanto a comprovação da "Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Planos de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes" a licitante apresentou as CAT'S 43863/2017, 66678/2017, 2090/2002, 1346/97 e 1045/2004.

CAT 43863/2017: Conforme já demonstrado anteriormente, a CAT apresentada e atestado vinculado a mesma, atende as atividades exigidas em edital.

CAT 66678/2017: Refere-se a comprovação na Atualização do Plano Diretor de Esgotos de Salvador e Lauro de Freitas, o Projeto Básico do Sistema de Disposição Oceânica de Esgotos do Jaguaribe e o Projeto Básico de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Lauro de Freitas, atendendo ao solicitado no edital de concorrência pública 01/2023.

CAT 1346/97: Refere-se a comprovação de responsabilidade técnica na elaboração do Plano Diretor de Limpeza urbana da Área central da RMS, compreendendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho, conforme comprovação a seguir:




12

No CAT :1346/97

PAGINA : 1

CERTIFICO, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de acervo técnico, que fazendo rever os arquivos deste Conselho foi verificado encontrar-se anotado sob forma de responsabilidade técnica o que segue:

Profissional : ARAKEM MALTEZ OLIVEIRA -----
 Título : Engenheiro Civil -----
 Registro CREA : 8349/D -----
 CREA de Origem : BAHIA -----

Ne. ART : 096818/A -----
 Data de Anotacao : 27/04/93 -----
 Empresa Contratada : GEOHIDRO ENGENHARIA LTDA -----
 Nome Contratante : CONDER -----
 Nome Proprietario : CONDER -----
 Endereco da Obra : SALVADOR/LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO/BA -----
 Participacao : CO-RESPONSAVEL -----
 Tipo : NORMAL -----
 Data da Baixa : 28/03/94 -----
 Motivo da Baixa : Por conclusao. -----
 Vinculada a ART No.: 071104A -----

***** DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO *****

1 -Atividade : ESTUDO -----
 Descricao : LIMPEZA URBANA -----
 Nivel : DIRECAO -----
 2 -Atividade : ESTUDO -----
 Descricao : TRATAMENTO DE RESIDUOS -----
 Nivel : DIRECAO -----
 Valor da obra : Cr\$177.869.180,00 -----

Ne. ART : 096824/A -----
 Data de Anotacao : 28/03/94 -----
 Empresa Contratada : GEOHIDRO ENGENHARIA LTDA -----
 Nome Contratante : CONDER -----
 Nome Proprietario : CONDER -----
 Endereco da Obra : -----
 Complemento : Maragogipe/BAHIA -----
 Participacao : CO-RESPONSAVEL -----
 Tipo : NORMAL -----
 Data da Baixa : 28/03/94 -----
 Motivo da Baixa : Por conclusao. -----
 Vinculada a ART No.: 096823A -----

***** DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO *****

1 -Atividade : ESTUDO -----
 Descricao : LIMPEZA URBANA -----
 2 -Atividade : ESTUDO -----
 Descricao : ESTACAO DE TRATAMENTO DE LIXO -----
 3 -Atividade : ESTUDO -----
 Descricao : TRATAMENTO DE RESIDUOS -----
 Valor da obra : Cr\$1.392.360.000,00 -----

A licitante apresentou o atestado Técnico associado a CAT 1346/97, o qual atende as atividades, conforme comprovação abaixo:

ATESTADO

Chama-se **START** para os devidos fins, que a **GEOHIDRO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840 - Ed. CAPEMI - 8º Andar - Ala A - Salvador - BA, executou para a CONDER - Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador, o Plano Diretor de Limpeza Urbana da Área Central da RMS, compreendendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho, contemplando populações de 2.056.013; 69.165 e 72.472 hab, respectivamente (censo IBGE/1991).

- Elaboração dos projetos dos roteiros de coleta e varrição, definição do tipo de transporte e destinação final para os Aterros Sanitários Centro e Canabrava.

- Resp. Técnicos: Arakem Maltez Oliveira e Carlos Francisco Cruz Vieira
Salvador, 01 de julho de 1997

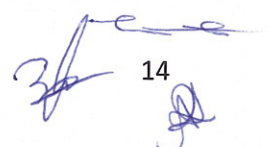

Sônia Maria Fontes Moreira
Diretora Presidente

Cartório do 14.º Ofício de Notas de Salvador
em 01 de julho de 1997

Tendo em vista que para pontuação máxima a licitante precisa apresentar **duas** CAT'S comprovando **"Participação em equipes de trabalho em elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima"**, e as demais CAT'S seguem o mesmo princípio do exposto anteriormente, a GEOHIDRO obteve pontuação máxima no item supracitado.

Em referência a **"Participação em equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água de municípios com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes"**, a licitante apresentou as CAT'S 39446/2018, 56/2005 e 66685/2017.

CAT 66685/2017: Refere-se a comprovação da Elaboração dos projetos Executivos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Porto Seguro, atende ao exigido no edital, tendo em vista que o responsável técnico é parte integrante da equipe, conforme comprovação a seguir:


14

	ATESTADO	Nº:	007/98
		DATA:	20.04.98
PROCESSO Nº 2210-98	SOLICITANTE: GEOHIDRO CONSULTORIA E OPERAÇÃO DE SISTEMAS LTDA CGC: 74.141.532/0001-85	CONTRATO Nº: 158/96	Nº FL: 5/11

SETOR C

DN	L(m)	MATERIAL	CLASSE
50	61.334	PVC	12
75	10.560	PVC	12
100	5.005	PVC	12
150	5.087	PVC DE Fº Fº	1 Mpa
200	2.853	PVC DE Fº Fº	1 Mpa
250	2.491	PVC DE Fº Fº	1 Mpa
300	1.115	PVC DE Fº Fº	1 Mpa
350	196	Fº Fº	K - 7
TOTAL	90.641		

14 - CUSTO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO

R\$ 7.969.770,25 (Sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) (Dez/97)

Este Atestado encontra-se registrado no CREA / BA e é parte integrante e inseparável da CAT Nº 2553/98

15 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

18 meses

16 - EQUIPE TÉCNICA

Maria das Graças Calhaz de Freitas
Supervisora SUREC

NOME	CONSELHO	FUNÇÃO
Carlos Francisco Cruz Vieira	CREA 3.710 - D	Responsável Técnico
Arakem Maltez Oliveira	CREA 8.349 - D	Responsável Técnico
Vasco Francisco A. Pitangueira	CREA 4.450 - D	Coordenador
José Mário Miranda	CREA 3.560 - D	Hidrólogo
Antônio Marcos Santos Pereira	CREA 4.149 - D	Geólogo
José Abelardo Freitas	CREA 9.025 - D	Engº Geotécnico
Andrea Mota Marchesini	CREA 23.470 - D	Engº Ambiental
Alvimar M. Camacam	CORECON - 4418	Economista
Simone Cavalcante	CREA 25.680 - D	Engº Hidráulica
Swan Marques Amorim	CREA 18.495 - D	Engº Hidráulica
Albérico Ricardo Motta	CREA 11.496 - D	Engº Hidráulico
Edson Salvador	CRA 13.366 - D	Engº Hidráulico
Maria Lúcia Politano	CRA 19.713 - D	Engº Estruturalista
Augusto Martini	CREA 11.834 - D	Engº Eletricista
Ubiraci Reis		Topógrafo

CAT 39446/2018: Conforme a própria recorrente informa, a CAT apresentada atende ao exigido no Edital.

CAT 56/2005: Refere-se à comprovação técnica na Elaboração do Projeto Executivo de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água o município de Ilhéus, atendendo ao solicitado no Edital, conforme comprovação a seguir:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

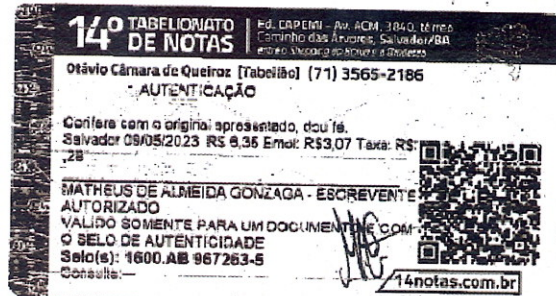
No. CAT: 56/2005

Página 1 de 5

Certifico, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de acervo técnico, que fazendo rever os arquivos deste Conselho foi verificado encontrar-se anotado sob forma de responsabilidade técnica o que se segue:

Profissional : ARAKEM MALTEZ OLIVEIRA
 Número da Carteira : BA 00008349-D
 Visto CREA :
 CREA de Origem : BAHIA
 Título : Engenheiro Civil

Número ART : 071115 Série: A
 Data de Anotação : 29/10/1992
 No. ART Vinculada : 071114A
 Empresa Contratada : GEOHIDRO ENGENHARIA LTDA
 Nome Contratante : EMBASA S/A
 Nome Proprietário : EMBASA S/A
 Endereço da Obra : MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BAHIA
 Valor da Obra : CR\$ 652.138.393,91
 Cidade : ILHÉUS-BA
 Participação : Equipe
 Tipo : Normal
 Data da Baixa : 20/03/2002
 Motivo da Baixa : POR CONCLUSÃO
 Período : à

**Observações**

PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DO S.A.A. DE ILHÉUS,
 CONTRATO N° 362/92.
 PERÍODO: OUTUBRO/1992 A JULHO/1993.

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO
 Descrição: REDE DE AGUA
 Nível: DIRECAO

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO
 Descrição: ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA
 Nível: DIRECAO

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO
 Descrição: ESTACAO ELEVATORIA
 Nível: DIRECAO

Por tanto, referente ao item "a", a comissão considera indeferido.

"II.2- Do Julgamento da proposta Técnica da GEOHIDRO, item b)"

A licitante apresentou recurso, referente ao item "b" visando a alteração da nota técnica atribuída ao Conhecimento do problema, com a revisão da nota da GEOHIDRO de 3,98 para 3,0 pontos.

Da Análise: A análise técnica foi realizada, levando em consideração os princípios básicos para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais

adequada tecnicamente para atendimento do objeto licitatório, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Conforme já relatado anteriormente a GEOHIDRO apresentou no “Conhecimento do problema” todos os dados solicitados no edital, trazendo uma abordagem detalhada acerca do conhecimento da área, com índices de hidrometração, índices de cobertura e índices de perdas, os indicadores econômico-financeiros, informações acerca a crise hídrica vivenciada em 2017, indicadores operacionais, indicadores da qualidade dos Serviços prestados, dados completos do esquema de sistema de abastecimento de água da região metropolitana de Salvador, descrição detalhada dos possíveis problemas e soluções em cada fase de atualização do PARMS, demonstrando ter pleno conhecimento do objeto de contratação.

Pelas razões elencadas acima o Conhecimento do problema foi avaliado por esta comissão, como **plenamente satisfatório**, onde a licitante apresentou aspectos considerados relevantes, criativos ou inovadores, para obtenção da nota máxima.

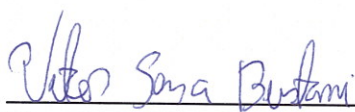
Por tanto, referente ao item **“b”**, a comissão considera **indeferido**.

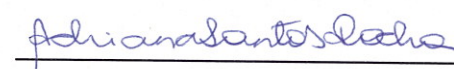
III – Conclusão:

Dessa forma, após explicitadas todas as razões levantadas pelo Recurso Administrativo, esta Comissão mantém a sua análise técnica inicial.

A análise feita pela comissão designada – técnicos desta Secretaria - prezou pelos princípios técnicos de forma absoluta, e, em especial, demais princípios norteadores das licitações públicas, INDEFERINDO o Recurso Administrativo apresentado.

Atenciosamente


Vitor Sena Bustani


Adriana Santos Rocha


Marcelo Menêzes de Freitas